

RESOLUÇÃO CRP-03 Nº. 05/2023

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da emissão de passagens, reserva de hospedagens e concessão de verbas no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da Terceira Região- CRP-03.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA PSICOLOGIA - 3ª REGIÃO

(BAHIA), por intermédio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CFP nº 06/2023;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 13 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a emissão de passagens, a reserva de hospedagens e a concessão de verbas relativas a representações institucionais no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da Terceira Região-CRP-03/BA, com fundamento nos dispositivos contidos na Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº. 06/2023.

§ 1º As despesas descritas no *caput* deste artigo devem ser motivadas e autorizadas de acordo com as finalidades legais do Conselho.

§ 2º As autorizações de viagens e os pagamentos das verbas que constam nesta Resolução são competência da Presidência e da Tesouraria do Conselho, sendo que tais autorizações podem ser feitas mediante delegação da competência, através de portaria.

§ 3º A autorização para viagens de interesse do Conselho deverá ocorrer com antecedência mínima de trinta dias úteis contados do dia da viagem;

§ 4º A pessoa indicada para atividade institucional deve formalizar a opção de voo respeitando o prazo de antecedência mínima de trinta dias úteis contados do dia do embarque.



§ 5º Somente serão emitidas ou remarcadas passagens fora dos prazos previstos, mediante formalização prévia de justificativa e autorização expressa da Diretoria do Conselho ou por

delegação de competências, nos termos da portaria.

§ 6º Se houver prorrogação do prazo de afastamento autorizado nos termos do parágrafo anterior, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os

requisitos da concessão inicial.

§ 7º Deverá ser informado e justificado ao Conselho o eventual cancelamento da viagem

institucional, o qual analisará as circunstâncias e definirá possíveis providências.

Art. 2º Sempre que possível, e com menor prejuízo da qualidade da participação, a viagem a

serviço poderá ser substituída, pelo uso de videoconferência e por outros recursos de trabalho

ou de treinamento a distância, com fulcro no princípio da economicidade.

Art. 3º O beneficiário com necessidade de assistência específica, que é a pessoa com

mobilidade reduzida ou qualquer condição específica que a justifique, de acordo com a legislação

vigente, quando precisar se deslocar a serviço do Conselho, poderá solicitar acompanhante,

ajudas técnicas, recursos de comunicação e outras assistências, para tanto, deverá informar ao

Conselho acerca das suas necessidades, quando confirmar a participação.

§ 1º A emissão de passagens e a concessão de verbas para o acompanhante a que se refere o

caput deste artigo poderão ser autorizadas a partir de atestado médico ou relatório médico que

comprove a necessidade de assistência específica no deslocamento do representante do

Conselho, cujo acompanhante será indicado pelo representante e a emissão da passagem será

no mesmo horário e transporte do beneficiário acompanhado.

§ 2º A comprovação estabelecida no parágrafo anterior é obrigatória, sob pena de devolução dos

valores percebidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Pernoite é o período compreendido entre as 11 (onze) horas da noite e as 6 (seis) horas

da manhã em que o participante estiver fora de seu município de residência em função de

atividade finalística do interesse do Conselho.



Art. 5º A pessoa que, participar de atividade institucional, no interesse do Conselho fará jus à passagem, diária, auxílio de representação ou hospedagem, devendo comprovar sua participação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, podendo ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I certificado de participação, diploma ou certificado de conclusão do curso, cópia da lista de presença assinada, ata da reunião, relatório de atividade ou outros documentos comprobatórios que sejam hábeis de comprovar a participação do beneficiário na reunião, plenária, sessão deliberativa, audiências, congressos, conferências, exposições, solenidades, simpósios, auditorias, consultorias, assessorias, evento, comprovante de embarque (físico ou eletrônico) ou declaração fornecida pela empresa de transporte, no caso de concessão de passagem.

§ 1º A ausência de comprovação da participação implica a necessidade de restituição dos gastos ao Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data que ocorreu ou ocorreria à viagem ou evento, por meio de transferência bancária para conta bancária do Conselho.

§ 2º No caso de descumprimento do parágrafo anterior, no prazo estabelecido, não será autorizado novo pagamento em relação à próxima viagem ao mesmo beneficiário, até a regularização da pendência, sem prejuízo de responder a processo disciplinar e do ajuizamento da ação judicial para a cobrança do ressarcimento do valor devido ao Conselho.

§ 3º As verbas recebidas em excesso ou auferidas na hipótese em que não ocorra o afastamento ou o evento deverão ser restituídas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo descumprimento ocasionará a adoção das medidas previstas no parágrafo anterior.

Art. 6º. A emissão de passagens para viagens institucionais deverá atender aos princípios da impessoalidade e da economicidade da administração pública, observados os seguintes critérios previstos no art. 10 da Resolução do CFP nº. 06/2023, quais sejam:

I- o menor preço;

II- o menor tempo de deslocamento;

III - a preferência por voos diretos ou com menor número de escalas ou conexões;

IV - a viabilidade de participação efetiva na referida atividade institucional do Conselho; e
V - o horário de embarque e desembarque, preferencialmente, entre as 6 (seis) horas da manhã
e as 11 (onze) horas da noite.



Art. 7º. As passagens poderão ser fornecidas nas seguintes modalidades, consoante previsão

do art. 11 da Resolução do CFP nº. 06/2023:

I - aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; e

II- rodoviárias, quando:

a) houver a disponibilidade de emissão via agência de viagens licitada;

o) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

c) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou

d) o viajante manifestar preferência por esse meio de locomoção em detrimento do transporte

aéreo.

Art. 8º. Caso ocorra a solicitação de emissão de passagem aérea, por interesse próprio do

participante, com partida ou destino divergente dos solicitados pelo setor demandante ou que

aconteça fora do período oficial de afastamento devem ser observados os seguintes requisitos

para a devida apreciação:

I - à formalização, com justificativa, da demanda do viajante perante o setor responsável;

II – à observância dos prazos estabelecidos; e

III – se o valor da passagem aérea pretendida for igual ou inferior à opção de passagem para o

período oficial.

Art. 9°. Os valores definidos nesta Resolução devem observar os princípios da Administração

Pública, dentre eles, os da moralidade, da impessoalidade, da razoabilidade e da economicidade,

bem como a observância da disponibilidade financeira e da dotação orçamentária

correspondente.

§1º As diárias e o auxílio de representação não possuem caráter remuneratório, cuja tabela de

valores consta no Anexo I desta Resolução.

§ 2º os valores das verbas que constem no anexo I desta resolução serão reajustados em 1º de

janeiro de cada ano pelo Índice Oficial do governo, no caso dos valores pagos em moeda

nacional, e pelo índice de inflação oficial dos Estados Unidos, para os valores pagos em dólar,

desde que tenha disponibilidade orçamentária e financeira do Conselho, de maneira a manter o

poder aquisitivo.



§ 3º Os valores descritos no anexo desta resolução, quanto à correção prevista no parágrafo anterior, serão arredondados para a dezena de real mais próxima.

Art. 10. As diárias destinam-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião de afastamento intermunicipal ou interestadual, em caráter eventual ou transitório, do domicílio do beneficiário para execução de atividades finalísticas, institucionais e de interesse do Conselho, consoante prevê o art. 15 da Resolução do CFP nº. 06/2023.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento do domicílio do beneficiário, incluindo-se o dia de embarque de ida.

§ 2º Se o participante realizar deslocamento intermunicipal ou interestadual, que ocorra dentro do período definido como pernoite e esse deslocamento tenha duração superior a duas horas, será devido o pagamento de uma diária adicional.

§ 3º O valor de meia diária será concedido quando o afastamento não exigir pernoite ou na hipótese de pernoite, o Conselho fornecer a hospedagem, bem como no dia de embarque do retorno do participante.

§ 4º Não serão concedidas diárias quando houver:

I- a antecipação da ida por interesse particular do viajante ou a postergação do retorno por interesse particular do viajante;

II- quando outro órgão custear as despesas extraordinárias cobertas por diárias ou nas situações em que o Conselho custear, por outros meios, a alimentação, o deslocamento urbano e a hospedagem do participante;

 III - afastamentos que ocorram dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas;

§ 5º Quando a emissão de passagens precisar ocorrer em data anterior ou posterior à atividade, em função de ausência de opções fornecidas pelas companhias, o beneficiário fará jus ao pagamento de diárias para os dias correspondentes, inclusive nas situações de caso fortuito ou força maior.



§ 6º Para trabalhadores que receberem diárias, haverá desconto do valor correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o favorecido no período, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.

Art. 11. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data de afastamento do território nacional e contadas até o dia da chegada ao Brasil, observados os seguintes critérios:

I - quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora do domicílio, será paga diária nacional integral, conforme valores que constam no Anexo I desta Resolução.
II - o valor da diária internacional será reduzido à metade no dia da chegada ao território nacional.

Art. 12. As diárias internacionais serão concedidas tomando como referência o dólar estadunidense, conforme preconiza o art. 17 da Resolução do CFP Nº. 06/2023.

Art. 13. O auxílio de representação será destinado à cobertura de despesas com alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião da execução de atividades finalísticas, institucionais e de interesse do Conselho, indelegáveis a terceiros, a serem realizadas por conselheiras ou colaboradores eventuais, em local em que não há percepção de diárias.

Art. 14. A servidora ou prestadora de serviço, à disposição do Conselho, em evento ou representação no mesmo município da sede do Conselho, não fará jus ao recebimento de auxílio de representação.

Art. 15. O jeton corresponde a um valor pago por presença de conselheira efetiva em atividades de deliberação colegiada.

§ 1º O valor do jeton a ser pago pelo Conselho, descrito no Anexo I, será limitado ao máximo de 6 (seis) sessões de Reunião Plenária e 8 (oito) sessões de Reunião de Diretoria colegiada ao mês, cuja duração deve ser de, no mínimo 4 (quatro) horas.

§ 2º Ao Conselho é facultado, em normativo suplementar, optar pela natureza do pagamento do jeton, conforme previsão a seguir:

 I - remuneratória: a título de gratificação com incidência de impostos, cumulativo com diária e auxílio de representação; Conselho Regional de Psicologia 3ª REGIÃO - BA

II - indenizatória: a título de indenização sem incidência de impostos, não cumulativo com diária

e auxílio de representação.

§ 3º A decisão pelo pagamento do Jeton é de competência do Plenário do Conselho Regional

de Psicologia.

Art. 16. Será concedido ao viajante um adicional de embarque e desembarque destinado a cobrir

as despesas de deslocamento da residência do viajante até o local do embarque, e do local de

desembarque até a residência e terá caráter indenizatório e:

I - será devido por pessoa designada, em valor único, independentemente da quantidade de

trechos;

II - não será devido se houver utilização de veículo próprio no deslocamento;

III- será devido pela metade, se a utilização do veículo mencionado no inciso anterior for em

apenas um dos trechos de deslocamento;

IV- O valor do adicional de embarque e desembarque corresponde a 30% (trinta por cento) do

valor básico da diária nacional, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único: O adicional de que trata o caput deste artigo também é concedido na hipótese

de o beneficiário ter hospedagem, alimentação e locomoção urbana custeados por outro órgão,

desde que as despesas de deslocamento citadas no caput deste artigo, não tenham sido

contempladas pelo órgão.

Art. 17. Poderá haver ressarcimento de despesa com transporte, quando o viajante optar pela

utilização de veículo próprio ou outros serviços de locomoção que não tenham sido

providenciados pelo Conselho, cujo ressarcimento será feito mediante comprovante fiscal em

nome do participante, sendo observados os seguintes valores, nos termos do art. 23 da

Resolução do CFP Nº. 06/2023:

I - do valor do litro de combustível e da quilometragem percorrida para participação no evento

institucional;

II - do valor do serviço de locomoção usado na data do evento institucional; e

III – do valor pedagiado.



§ 1º O valor a ser ressarcido será de 20% (vinte por cento) do litro do combustível à data da viagem realizada multiplicado pela quilometragem efetivamente percorrida.

§ 2º Por se tratar de uma opção ao beneficiário, o cálculo previsto no § 1º deste artigo corresponde ao ressarcimento das despesas de desgastes gerais do veículo, combustível e lubrificantes, não estando sob a responsabilidade deste Conselho qualquer dano que vier a ser causado ao veículo enquanto estiver sendo utilizado para atender as suas necessidades.

§ 3º O valor do ressarcimento de que trata o caput deste artigo é limitado ao custo correspondente das passagens aéreas que poderiam ser utilizadas no respectivo trecho.

§ 4º Caso o participante tenha recebido adicional de embarque e desembarque, só haverá ressarcimento para o valor excedente ao recebido, respeitando ainda o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 18. A hospedagem será concedida às conselheiras e suplentes, em exercício, por dia de afastamento do domicílio de residência do beneficiário, incluindo-se o dia de embarque de ida para eventos que ocorram em Salvador com diária providenciada pelo CRP-03, na existência de licitação de hospedagem, os representantes receberão a metade do valor da diária, caso não seja enquadrado na hipótese anterior, será devido o valor integral da diária e os representantes serão responsáveis pela reserva da hospedagem.

Parágrafo Único: Não serão concedidas hospedagens nas seguintes hipóteses:

I- a antecipação da ida por interesse particular do viajante ou a postergação do retorno por interesse particular do viajante;

II- quando outro órgão custear as despesas com hospedagem;

III - afastamentos que ocorram dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, exceto em caso de impossibilidade do deslocamento devidamente justificada.

Art. 18- Os casos omissos serão resolvidos pela Resolução do CFP nº. 06/2021 e pela Diretoria do Conselho.



Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogam-se às disposições em contrário, especialmente as Resoluções do CRP-03 n° 03/2005, CRP-03 n° 02/2015, Resolução CRP-03 n° 10/2018 e Resolução CRP-03 n° 08/2021.

Salvador, 13 de maio de 2023.

CATIANA NOGUEIRA DOS SANTOS

CRP-03/10974

Presidente do Conselho Regional de Psicologia 3ª Região/BA.



ANEXO I

Verbas	VALOR	Duração da Viagem/ATIVIDADE
CONSELHEIRAS, EMPREGADAS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADAS EM VIAGEM NACIONAL	R\$ 325,00	
CONSELHEIRAS, EMPREGADAS, COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADAS EM VIAGEM AO EXTERIOR	US\$ 360,00	
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO I (1 TURNO)	R\$ 65,00	
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO II (2 TURNOS)	R\$130,00	
ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	R\$ 97,50	
JETON I (1 TURNO)	R\$ 65,00	
JETON II (2 TURNOS)	R\$ 130,00	

Telefone: (77) 3422-5820

Itabuna · Escritório de Apoio

Avenida Princesa Isabel, Edifício Trade Center, 1º Andar, Sala 114, São Caetano, CEP 45607-288

Telefone: (73) 3198-9029